

Regulamento Interno da Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Invasões Francesas

(aprovado em Assembleia Geral de 23 de abril de 2025)

I – Parte geral

Artigo 1.º

(Denominação)

A associação adota a designação de *Rota Histórica das Linhas de Torres – Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras*, adiante designada apenas por RHLT.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A associação tem âmbito regional e sede no Centro de Interpretação das Linhas de Torres, em Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 12 – Sobral de Monte Agraço.
2. A associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

(Fins)

A RHLT prossegue os seguintes fins:

- a) A defesa e valorização do património cultural, ambiental, histórico e urbanístico, relacionado com as Linhas de Torres Vedras e as Invasões Francesas;
- b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação e valorização do património;

- c) A planificação e desenvolvimento de uma política de produção e promoção turística, que corresponda aos interesses dos membros da RHLT;
- d) A planificação estratégica de uma política cultural de acordo com os objetivos da RHLT;
- e) Regulamentar e gerir a marca RHLT;
- f) Promover a consciencialização de proprietários e população da importância histórica e patrimonial deste Monumento;
- g) Evidenciar o potencial retorno económico para a população e promover o seu envolvimento interativo.

II - Associados

Artigo 4.º

(Tipologia de Associados)

Existem as seguintes tipologias de associados:

- a) Associados fundadores (definido no número 1 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação)
- b) Associados não fundadores;
- c) Associados honorários.

2

Artigo 5.º

(Critérios de análise para admissão de associados)

1. A admissão dos sócios não fundadores e honorários deve ser instruída da seguinte forma:
 - a) A pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da associação ou a convite endereçado pela Direção;
 - b) O pedido é endereçado ao Presidente da Direção;
 - c) O pedido de admissão deverá ser aprovado em reunião de Direção, e remetido à Assembleia Geral que delibera com a presença de dois terços dos membros que a compõem.
2. São critérios para a análise de admissão os seguintes aspetos:

- a) O associado constitui uma mais-valia para a Associação RHLT, promovendo a sua sustentabilidade;
 - b) O associado demonstra notória vontade institucional, investimento técnico ou financeiro no contexto das Linhas de Torres e das Invasões Francesas;
 - c) O associado revela alguma ligação ou relevância no contexto patrimonial, turístico ou histórico das Linhas de Torres, das Invasões Francesas;
3. Poderão ser associados honorários:
- a) Instituições públicas supramunicipais;
 - b) Proprietários das estruturas militares das Linhas de Torres;
 - c) Grupos formais ou informais, pessoas jurídicas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem ou tenham prestado serviços relevantes e excecionais para a valorização do património das Linhas de Torres.
4. Poderão ser associados não fundadores:
- a) Municípios ou Freguesias;
 - b) Instituições públicas municipais;
 - c) Instituições de ensino públicas ou privadas;
 - d) Empresas públicas ou privadas;
 - e) Entidades sem fins lucrativos;
 - f) Pessoas singulares.

Artigo 6.º

(Quota ordinária anual)

Constitui-se quota ordinária anual o valor a pagar pelos associados fundadores e não fundadores conforme tabela constante no artigo seguinte.

Artigo 7.º

(Valor da quota ordinária anual)

1. O valor da quota anual a pagar pelos sócios fundadores e não fundadores é determinado em função da dimensão da pessoa individual ou coletiva, de acordo com os indicadores abaixo:

Tipologia de associado	Dimensão	Valor da quota anual
------------------------	----------	----------------------

Fundadores		10.000,00 €
Não fundadores	Municípios, Freguesias, outras instituições Públicas	1.200,00 €
	Outras entidades	120,00 €
Honorários		0,00 €

2. Os associados obrigam-se a informar a Direção da associação sempre que se verifiquem alterações ao nível da estrutura que impliquem a mudança de escalão.
3. Compete à Direção propor a atualização das quotas a pagar em cada ano civil à Assembleia Geral, tendo em conta, nomeadamente, a taxa de inflação média verificada nos últimos doze meses, com os ajustamentos adequados, devendo o valor atualizado da quota ser divulgado por todos os sócios.
4. Aos associados que solicitem a sua desvinculação à direção, por escrito, é devido o pagamento da quota proporcional até à data da desvinculação.

Artigo 8.º

(Benefícios dos Associados)

1. Os Associados têm os seguintes benefícios:
 - a) Participar num projeto de prestígio em conjunto com entidades públicas, associações empresariais e empresas;
 - b) Poder utilizar, como símbolo de credibilidade, placa no estabelecimento e identificação nos materiais próprios, atestando a sua qualidade de membro da RHLT, de acordo com o regulamento da marca RHLT;
 - c) Ser incluído nos materiais promocionais editados pela RHLT - guias, roteiros, manuais, etc. - onde só constarão os associados;
 - d) Ter preferência na participação em todas as ações - Feiras, Workshops, Seminários, etc. - na aquisição de bens, produtos ou serviços e em inserções publicitárias nas publicações da RHLT;
 - e) Ser divulgado e recomendado pela RHLT junto dos seus associados e de terceiros, incluindo nas respostas a pedidos de informação feitos em Feiras, Postos de Turismo e por outros meios.
 - f) Gozar de preferência no fornecimento de bens ou serviços à RHLT ou em relação a ações em que esta participe;

- g) Beneficiar de descontos de, pelo menos, 10% nas inserções publicitárias em publicações, vídeos, filmes, *CD-Rom* 's, etc. e na aquisição de objetos de *merchandising* vendidos pela RHLT;
 - h) Beneficiar de descontos até 50% nas participações em iniciativas promocionais organizadas pela RHLT, designadamente Workshops, Seminários, etc., de acordo com as normas de participação do evento;
 - i) Adquirir materiais promocionais editados pela RHLT a preço de custo ou gratuito, conforme o tipo de materiais (para os não associados serão praticados preços comerciais);
 - j) Beneficiar de condições especiais na aquisição de bens ou serviços negociados pela RHLT com outras entidades;
 - k) Receber informações regulares, designadamente resultantes de estatísticas e estudos elaborados ou obtidos pela RHLT;
 - l) Gozar de preferência no patrocínio de ações da RHLT;
 - m) Propor programas, projetos ou ações para serem cofinanciados pela RHLT;
 - n) Participar em Planos de Promoção Conjunta, em percentagens inferiores às usuais, nomeadamente na participação em feiras de turismo e outros.
2. A Direção da RHLT salvaguarda o direito de analisar os materiais cedidos pelos associados a colocar nos Postos de Turismo por forma a evitar qualquer conflito de interesses entre si e com a atividade da associação RHLT.

Artigo 9.º

(Deveres dos Associados)

Sem prejuízo do disposto nos estatutos, são deveres dos Associados:

- a) Contribuir ativamente para a melhoria do produto turístico, para o aumento e qualificação dos fluxos turísticos e para a eficácia da promoção turística das Linhas de Torres;
- b) Honrar e prestigiar a RHLT, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe.
- d) Cumprir os estatutos e regulamento interno da Associação e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais, sem prejuízo dos recursos previstos na Lei.

- e) Pagar as quotas no prazo devido;
- f) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
- g) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

Perde a condição de associado:

- a) Aquele que solicite a sua demissão;
- b) Aquele que tendo em dívida quotas referentes a dois ou mais anos e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.

III – Ato eleitoral

Artigo 11.º

(Eleições)

6

1. As eleições devem ocorrer em Assembleia geral convocada para um dos 120 dias seguintes às eleições autárquicas.
2. As listas aos Órgãos Sociais devem ser apresentadas por um grupo de sócios ao presidente da mesa da Assembleia geral.
3. A votação deverá ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

(Tomada de posse)

Os membros dos Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.

Artigo 13.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de quatro anos, coincidentes com o mandato autárquico.

Artigo 14.º

(Remuneração)

Os cargos dos órgãos eleitos serão de carácter protocolar e não remunerados.

IV - Regime económico

Artigo 15.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação:
 - a) Quotas ordinárias dos associados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Os rendimentos próprios do seu património e derivados das suas atividades e vendas de *merchandising*;
 - d) Subsídios e qualquer outra receita provenientes de atos lícitos;
 - e) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.
2. As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.

7

Artigo 16.º

(Exercício)

O exercício económico da associação será anual, tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

V – Disposições finais

Artigo 17º

(Alteração do Regulamento)



Qualquer alteração ao regulamento deverá ser proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária convocada para o efeito.